

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPC/SC)**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DE CONTAS**

**PROVA ORAL**

**GRUPO I**

**CONTROLE EXTERNO E LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL**

Considere a seguinte situação hipotética:

Na apreciação das contas de determinada câmara de vereadores do estado de Santa Catarina, constatou-se que o seu presidente havia determinado a aquisição de um carro esportivo da marca XYZ, no valor de R\$ 1 milhão, para ser utilizado como veículo oficial de representação do Poder Legislativo, sob o argumento de que o município era muito distante da capital e havia a necessidade de um carro veloz para melhor atender à população.

A aquisição ocorrera após regular processo licitatório e o veículo fora comprado por valor compatível com o estimado pela prévia pesquisa de mercado, tendo sido a contratação considerada regularmente formal.

Ainda assim, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) julgou irregulares as contas da referida câmara de vereadores e imputou ao presidente dela ressarcimento ao erário, no valor de R\$ 850 mil, considerando a diferença entre o valor pago pelo carro esportivo e o custo médio de um veículo de representação, multa de 10% do valor do dano ao erário e, ainda, multa de R\$ 5 mil por entender que ele praticara ato atentatório à dignidade do controle externo ao ter alterado a verdade dos fatos, pois afirmara nos autos que a contratação em questão se destinava à compra de bombons da marca XWZ, para lanche dos vereadores nas sessões legislativas.

Transitada em julgado a decisão, o presidente da câmara de vereadores foi notificado para efetuar e comprovar o recolhimento dos valores, mas o prazo expirou sem sua manifestação, e o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas.

---

Com base nessa situação hipotética, nas disposições constitucionais e legais, bem como na jurisprudência dos tribunais superiores, discorra sobre:

- 1 os três principais aspectos norteadores da atuação do controle externo conforme o *caput* do artigo 70 da Constituição Federal de 1988 e os fundamentos para a rejeição das contas na situação apresentada;
- 2 a eficácia de decisões dos tribunais de contas que imputem débito e multa proporcional ao dano, a legitimidade ativa para execução desses valores e a função do Ministério Público de Contas no caso de inadimplemento;
- 3 a possibilidade de aplicação de multa pela prática de ato atentatório à dignidade do controle externo, indicando a base normativa.

---

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

4 Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. 5.4 Eficácia das decisões. 9 Ministério Público de Contas. 9.1 Natureza, competência, princípios e funções institucionais. 10 Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina. 10.3 Atividade funcional. 11.3 Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. 12 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.

## PADRÃO DE RESPOSTA

1 Nos termos do *caput* do artigo 70 da Constituição Federal de 1988 (CF), a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deve ser feita sob os aspectos da **legalidade**, da **legitimidade** e da **economicidade**.

No caso concreto, mesmo sendo o ato legal (logo, provido de regularidade formal), não se pode dizer que a contratação foi legítima ou econômica. O ato não foi legítimo, pois os fundamentos que embasaram a contratação (distância da capital e necessidade de carro veloz) não são motivos que atendam ao interesse público, ofendendo a moralidade administrativa.

O ato também não foi econômico, pois excedeu o custo médio de um veículo de representação, ofendendo os princípios da eficiência e da razoabilidade, visto que foram utilizados muito mais recursos públicos do que o necessário para consecução da atividade.

Assim, o dano ao erário foi proveniente de **ato de gestão ilegítimo e antieconômico injustificado** (Lei Complementar Estadual n.º 202/2000, artigo 18, inciso III, alínea “b”).

2 As decisões do tribunal de que resulte imputação de débito ou multa possuem **eficácia de título executivo** (CF, art. 71, § 3.º).

O Supremo Tribunal Federal (STF) fixou, no Tema n.º 642 de Repercussão Geral, a tese de que “O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal”. No mesmo sentido seguiu o Tema n.º 768 de Repercussão Geral do STF, em cuja tese se afirma que “Somente o ente público beneficiário possui legitimidade ativa para a propositura de ação executiva decorrente de condenação patrimonial imposta por Tribunais de Contas (CF, art. 71, § 3.º)”.

Portanto, conforme os **Temas n.º 642 e n.º 768 de Repercussão Geral** do STF, será o município (e não a câmara municipal nem o tribunal de contas) o legitimado ativo para executar tanto o crédito do dano ao erário quanto o crédito da multa proporcional ao dano.

Sendo assim, no caso concreto, expirado o prazo para que o responsável comprovasse o recolhimento do débito imputado (R\$ 850 mil) e da multa proporcional ao dano ao erário municipal (R\$ 85 mil), cabe ao Ministério Público de Contas (MPC) **tomar providências para a efetivação da execução da decisão definitiva** (Lei Complementar Estadual n.º 202/2000, artigo 43, inciso II).

Cabe ao MPC remeter ao órgão de representação jurídica do município as peças processuais, com as orientações necessárias, para que este efetue a cobrança do título executivo (Lei Complementar Estadual n.º 202/2000, artigo 108, inciso III). Vale dizer, **o MPC não ajuíza ou efetua a cobrança; apenas diligencia para que o órgão competente o faça**.

3 A CF estipula que, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, os tribunais de contas devem aplicar aos responsáveis “as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário” (CF, artigo 71, inciso VIII), ou seja, **a lei orgânica de cada tribunal de contas poderá prever sanções além da multa proporcional ao dano causado ao erário**.

**A multa pela prática de ato atentatório à dignidade do controle externo encontra previsão expressa** no inciso IX do artigo 70 da **Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina** (Lei Complementar Estadual n.º 202/2000).

Distinta da multa ressarcitória (acessória do dano ao erário), a multa pela prática de ato atentatório à dignidade do controle externo pode ser considerada multa-sanção, não havendo razão para que os R\$ 5 mil sejam destinados ao município.

## QUESITOS AVALIADOS

### QUESITO 8.1

Conceito 0 – Não discorre sobre os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, tampouco aborda algum dos fundamentos para a rejeição das contas na situação apresentada.

Conceito 1 – Apenas afirma que os aspectos norteadores do controle externo são a legalidade, a legitimidade e a economicidade, sem relacioná-los à situação apresentada.

Conceito 2 – Discorre corretamente sobre apenas um dos aspectos, relacionando-o à rejeição das contas na situação hipotética.

Conceito 3 – Discorre corretamente sobre dois dos aspectos, relacionando-os à rejeição das contas na situação hipotética.

Conceito 4 – Afirma que o ato foi legal, porém ilegítimo e antieconômico, explicando suas razões e apresentando corretamente os conceitos de cada um dos parâmetros de controle.

### QUESITO 8.2

Conceito 0 – Não discorre sobre nenhum dos aspectos solicitados, ou o faz de forma totalmente incorreta.

Conceito 1 – Discorre corretamente sobre apenas um dos aspectos: eficácia de título executivo; jurisprudência do STF sobre a legitimidade ativa do município tanto no caso da cobrança do débito quanto da multa proporcional ao dano; ou a atribuição do MPC/SC no caso de inadimplemento.

Conceito 2 – Discorre corretamente sobre apenas dois dos aspectos supracitados.

Conceito 3 – Discorre, de forma parcialmente correta, sobre os três aspectos supracitados.

Conceito 4 – Discorre, de forma totalmente correta e adequada, sobre os três aspectos supracitados.

### QUESITO 8.3

Conceito 0 – Não discorre sobre o tema, ou o faz de forma totalmente incorreta.

Conceito 1 – Confirma a possibilidade de multa pela prática de ato atentatório à dignidade do controle externo, mas não fundamenta corretamente.

Conceito 2 – Confirma a possibilidade de multa pela prática de ato atentatório à dignidade do controle externo, fundamentando sobre a possibilidade de as leis orgânicas dos tribunais preverem sanções.

## ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Solicite ao candidato que leia o comando da questão.

Ouç a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

**Atenção!** Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 Quais os aspectos constitucionais que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deve levar em consideração?
- 2 Há algum julgado do Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral que trate da legitimidade ativa para cobrança de valores decorrentes de decisões dos tribunais de contas?
- 3 Os tribunais de contas podem fixar sanções diferentes da multa proporcional ao dano causado ao erário?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

<b>QUESITOS AVALIADOS</b>		<b>VALOR</b>	<b>CONCEITO</b>				
<b>1</b>	Capacidade de síntese, avaliação e reflexão	0,00 a 1,00	0	1	2		
<b>2</b>	Expressão na língua culta e adequação da linguagem	0,00 a 0,50	0	1	2		
<b>3</b>	Articulação do raciocínio e capacidade de argumentação	0,00 a 1,00	0	1	2		
<b>4</b>	Capacidade de análise crítica e lógica	0,00 a 0,75	0	1	2		
<b>5</b>	Capacidade de compreensão da instituição MPC, seus desafios e oportunidades	0,00 a 1,25	0	1	2		
<b>6</b>	Apresentação pessoal	0,00 a 0,25	0		1		
<b>7</b>	Postura	0,00 a 0,25	0		1		
<b>8</b>	Domínio do ordenamento jurídico, sua interpretação e análise						
<b>8.1</b>	Legalidade, legitimidade e economicidade	0,00 a 1,80	0	1	2	3	4
<b>8.2</b>	Eficácia de título executivo, legitimidade do município lesado e adoção de providências pelo MPC/SC	0,00 a 2,00	0	1	2	3	4
<b>8.3</b>	Multa por ato atentatório à dignidade do controle externo	0,00 a 1,20	0		1		2
<b>TOTAL</b>		<b>10,00</b>					

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPC/SC)**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DE CONTAS**

**PROVA ORAL**

**GRUPO II**

**DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL**

Considere a seguinte situação hipotética:

O governo do estado publicou edital para a contratação de professores por tempo determinado, em face do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 (CF), para suprir demanda dita temporária, decorrente de um alto e recorrente índice de afastamentos legais de professores ocupantes de cargo efetivo, especialmente em licença para tratamento de saúde.

No entanto, dada a recorrência desses afastamentos, contratações semelhantes já haviam sido realizadas reiteradamente, conforme se aproximava o fim do prazo de vigência das contratações precedentes, sempre com base na mesma justificativa: atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

À luz da CF e da jurisprudência correlata do Supremo Tribunal Federal (STF), responda, justificadamente, aos seguintes questionamentos, relacionados à situação hipotética apresentada.

- 1 Tendo em vista os requisitos constitucionais da contratação de pessoal por tempo determinado (art. 37, inciso IX, da CF), é possível afirmar que a natureza permanente do serviço público educacional, especialmente em relação ao ensino de disciplinas curriculares e em turmas regulares, impede a contratação temporária de professores?
- 2 A natureza temporária dos afastamentos legais dos professores efetivos pode ser justificativa para autorizar a contratação temporária, mesmo de forma reiterada?
- 3 Considerando-se as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o excepcional interesse público subjacente e as necessárias economicidade e eficiência da gestão, bem como admitindo-se que o índice de afastamentos legais daquela rede de ensino seja, de fato, excessivo em face de parâmetros comparativos válidos, qual encaminhamento poderia ser proposto pelo Ministério Público de Contas ao tribunal de contas, entre recomendações e determinações, ao Poder Executivo estadual, a fim de melhor adequar a pretensão governamental às balizas jurisprudenciais estabelecidas pelo STF?

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

Direito Administrativo: 14 Agentes Públicos; 14.3 Disposições constitucionais aplicáveis; 20 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores; 21 Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro e suas alterações (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e suas alterações).

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Os requisitos constitucionais da contratação de pessoal por tempo determinado, prevista no inc. IX do art. 37 da CF, têm sido reiteradamente afirmados pelo STF, nos seguintes termos: “[...] o conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento desta Corte Suprema no sentido de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: a) os

casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários, permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração” (RE 658.026/MG, rel. min. Dias Toffoli).

Apesar de haver entendimento mais remoto daquela Corte de que a transitoriedade das contratações de que trata o inc. IX do art. 37 da CF não se compatibilizaria com o caráter permanente de atividades essenciais do Estado (*e.g.* ADI n.º 890/DF, rel. min. Maurício Corrêa; ADI n.º 2.229/ES, rel. min. Carlos Velloso; ADI n.º 2.987/SC, rel. min. Sepúlveda Pertence; e ADI n.º 3.430/ES, rel. min. Ricardo Lewandowski), essa orientação encontra-se superada, prevalecendo, hoje, no STF, o entendimento adotado na ADI n.º 3.247/MS, de relatoria da ministra Cármen Lúcia, cuja ementa assim consigna: “[...] 1. A natureza permanente de algumas atividades públicas — como as desenvolvidas nas áreas da saúde, educação e segurança pública — não afasta, de plano, a autorização constitucional para contratar servidores destinados a suprir demanda eventual ou passageira. Necessidade circunstancial agregada ao excepcional interesse público na prestação do serviço para o qual a contratação se afigura premente autoriza a contratação nos moldes do art. 37, inc. IX, da Constituição da República. 2. A contratação destinada a atividade essencial e permanente do Estado não conduz, por si, ao reconhecimento da alegada inconstitucionalidade. Necessidade de exame sobre a transitoriedade da contratação e a excepcionalidade do interesse público que a justifica”.

Portanto, a natureza permanente do serviço público educacional não impede necessariamente a contratação temporária, desde que presentes os pertinentes requisitos constitucionais: (i) autorização em lei do ente contratante que especifique a hipótese excepcional em que tal contratação se fará possível; (ii) presença de necessidade ou demanda efetivamente temporária; (iii) e excepcional interesse público, o que reforça a excepcionalidade desse tipo de contratação.

A jurisprudência do STF não se opõe, em princípio, à contratação temporária de professores substitutos por causa de afastamentos temporários legalmente previstos, desde que esteja tal hipótese prevista em lei, mas não se coaduna com interpretações extensivas, verdadeiros desvirtuamentos que permitem a utilização do autorizativo para, por meio de contratações temporárias reiteradas, realizar substituições corriqueiras, recorrentes, não circunstanciais ou temporárias, mas ordinárias, comuns à gestão de pessoal, particularmente, em uma carreira numerosa como a do magistério estadual, em que é natural que algum percentual dos profissionais esteja em afastamento, ao mesmo tempo em que a sua presença em sala de aula, em quantitativo minimamente adequado, é indispensável à plena continuidade do serviço público. De acordo com o reiterado posicionamento do STF, a autorização à contratação temporária, como exceção à regra constitucional do concurso público, deve ser interpretada restritivamente.

Na ADI n.º 3.237/DF, julgada em 11/6/2007, a Corte decidiu pela constitucionalidade de norma federal que previa a contratação temporária de professores substitutos (Lei Federal n.º 8.745/1993, art. 2.º, inc. IV e § 1.º), não sem reconhecer, tal como fez o ministro relator Joaquim Barbosa, que a constitucionalidade do autorizativo legal não impede desvirtuamentos na prática da gestão de pessoal.

[...] embora a natureza da atividade pública, por si só, não afaste, de plano, a autorização constitucional para contratar servidores destinados a suprir demanda eventual ou passageira, não há dúvida de que a nossa Carta Magna não permite que a Administração se utilize da contratação temporária para suprir, de forma artificial, atividades públicas de natureza permanente. É sabido que a omissão de alguns gestores públicos, ou mesmo a má gestão dos entes da Administração Pública direta e indireta, vêm criando artificialmente as necessidades, que de temporárias não se tratam. É também notório que o interesse público, que deveria ser excepcional para a contratação temporária, muitas vezes acaba por se tornar permanente, em razão das contingências já descritas, em especial pela omissão abusiva da Administração Pública. (RE 658.026/MG, Repercussão Geral, min. Dias Toffoli)

Por outro lado, oscilações atípicas no contingente de afastamentos legais extraordinárias podem vir a caracterizar demanda excepcional e verdadeiramente temporária e, assim, justificar a contratação temporária — como nos casos de surtos e epidemias, por exemplo —, desde que alicerçada em lei autorizadora.

Diante da necessidade real e premente de suprir a insuficiência de professores, que é dever do Estado (CF, art. 205 e seguintes), sob o risco de descontinuidade do serviço público, em prejuízo ao excepcional interesse público subjacente e ao direito dos estudantes, particularmente crianças e adolescentes, a cujos direitos o texto constitucional atribui prioridade absoluta (CF, art. 227, *caput*), e, em vista, ainda, dos arts. 20 e 22, § 1.º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é razoável admitir a necessidade das contratações temporárias em questão, como forma de prover mais rapidamente a força de trabalho faltante, ainda que tal necessidade não se mostre efetivamente temporária, como ocorreria se fosse decorrente de evento extraordinário. Ela decorre, sim, de falhas de gestão de pessoal, como a manutenção de um quantitativo insuficiente de professores efetivos e a ausência de políticas mitigadoras daqueles altos índices de afastamentos.

No entanto, para preservar a transitoriedade da contratação temporária pretendida, esta deve ser condicionada à realização de concurso público e à consequente admissão de professores efetivos em contingente suficiente a viabilizar substituições rotineiras e previsíveis, em prazo razoável a ser definido.

Flexibilizações desse tipo não são incomuns na jurisprudência do STF, que, na ADI n.º 3.649/RJ, julgada em 28/5/2014, mesmo reconhecendo a inconstitucionalidade de lei estadual autorizadora de contratações temporárias, modulou os efeitos da decisão para preservar os contratos celebrados, até então, por um prazo de mais doze meses, justamente para possibilitar a realização de concurso público no período.

Como forma de preservar e promover a economicidade e eficiência da gestão, é possível ao tribunal de contas, inclusive por proposta do *parquet* de contas, determinar (ou, ao menos, recomendar) ao Poder Executivo estadual a elaboração e implementação de um plano de ação com fins de diagnóstico das causas dos elevados índices de afastamentos e do seu enfrentamento, em um prazo adequado, de modo a bem dimensionar o quantitativo de professores efetivos necessários, inclusive para fins de substituições, e evitar o inchaço do respectivo quadro, o que comprometeria desnecessariamente recursos que poderiam ser utilizados para outros fins de interesse público. Assim, o número de vagas do concurso público a ser realizado deveria se referir a um contingente mínimo de substitutos, inequívoca e regularmente, necessário e, após o devido dimensionamento da força de trabalho permanente necessária, mais aprovados no concurso público, integrantes do cadastro de reserva, poderiam ser nomeados.

## **QUESITOS AVALIADOS**

### **QUESITO 8.1**

Conceito 0 – Não responde ou afirma a impossibilidade da contratação temporária de professores em qualquer hipótese.

Conceito 1 – Afirma a possibilidade da contratação temporária de professores, mas não justifica ou o faz de forma totalmente inadequada.

Conceito 2 – Afirma, fundamentadamente, a possibilidade da contratação temporária de professores, indicando apenas parte das balizas constitucionais.

Conceito 3 – Afirma, fundamentadamente, a possibilidade da contratação temporária de professores, de forma completa, discorrendo suficientemente sobre os pertinentes requisitos constitucionais e sua leitura jurisprudencial.

### **QUESITO 8.2**

Conceito 0 – Não responde ou afirma que a natureza temporária dos afastamentos legais admite a realização das contratações temporárias, mesmo que de forma reiterada.

Conceito 1 – Afirma, de forma insuficientemente fundamentada, que a reiteração das contratações temporárias descaracteriza a transitoriedade da necessidade a ser atendida, evidenciando a existência de uma demanda permanente de força de trabalho.

Conceito 2 – Afirma, de forma suficientemente fundamentada, à luz da jurisprudência do STF, que a reiteração das contratações temporárias descaracteriza a transitoriedade da necessidade a ser atendida, evidenciando a existência de uma demanda permanente de força de trabalho, o que afasta a incidência do autorizativo constitucional.

### QUESITO 8.3

Conceito 0 – Não propõe nenhuma determinação ou recomendação que poderia ser expedida pelo tribunal de contas para o adequado dimensionamento do quantitativo necessário de professores e(ou) a redução dos índices elevados de afastamentos legais por motivo de saúde.

Conceito 1 – Apresenta uma proposta, mas não a explica.

Conceito 2 – Apresenta uma proposta, mas a explica de forma insuficiente.

Conceito 3 – Apresenta e explica, adequadamente, pelo menos uma proposta.

### ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Solicite ao candidato que leia o comando da questão.

Ouç a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

**Atenção!** Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 Mesmo em circunstâncias excepcionais e temporárias, frente ao risco de descontinuidade do serviço público, não pode ser realizada a contratação temporária de professores?
- 2 Quais são os requisitos constitucionais da contratação de pessoal por tempo determinado?
- 3 O simples impedimento, pelo tribunal de contas, da contratação temporária pretendida consideraria as circunstâncias envolvidas na decisão do agente público e as consequências práticas de tal intervenção do controle externo, como exige a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro? Como ficariam os estudantes enquanto outras medidas mais morosas não fossem adotadas?
- 4 Que condicionamento(s) poderia(m) ser imposto(s) ao gestor para se admitir a continuidade da contratação temporária e, ao mesmo tempo, evitar a perpetuação do problema?
- 5 Em vista da premissa de que os afastamentos de professores têm-se mostrado excessivos, que providência o tribunal de contas poderia determinar ou recomendar ao gestor para evitar a admissão de novos professores além do contingente necessário, em vista das diretrizes constitucionais de economicidade e eficiência da gestão pública?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

<b>QUESITOS AVALIADOS</b>		<b>VALOR</b>	<b>CONCEITO</b>			
<b>1</b>	Capacidade de síntese, avaliação e reflexão	0,00 a 1,00	0	1	2	
<b>2</b>	Expressão na língua culta e adequação da linguagem	0,00 a 0,50	0	1	2	
<b>3</b>	Articulação do raciocínio e capacidade de argumentação	0,00 a 1,00	0	1	2	
<b>4</b>	Capacidade de análise crítica e lógica	0,00 a 0,75	0	1	2	
<b>5</b>	Capacidade de compreensão da instituição MPC, seus desafios e oportunidades	0,00 a 1,25	0	1	2	
<b>6</b>	Apresentação pessoal	0,00 a 0,25	0		1	
<b>7</b>	Postura	0,00 a 0,25	0		1	
<b>8</b>	Domínio do ordenamento jurídico, sua interpretação e análise					
<b>8.1</b>	Possibilidade de contratação temporária de professores	0,00 a 1,50	0	1	2	3
<b>8.2</b>	Descaracterização da transitoriedade da necessidade a ser atendida pela reiteração das contratações temporárias	0,00 a 1,75	0		1	2
<b>8.3</b>	Recomendação ou determinação ao Poder Executivo estadual a fim de melhor adequar a pretensão governamental às balizas jurisprudenciais estabelecidas pelo STF	0,00 a 1,75	0	1	2	3
<b>TOTAL</b>		<b>10,00</b>				

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPC/SC)**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DE CONTAS**

**PROVA ORAL**

**GRUPO III**

**DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO**

Considere a seguinte situação hipotética:

A fim de subsidiar a sua atuação perante o tribunal de contas do estado, o procurador-geral do Ministério Público de Contas (MPC) requisitou ao secretário da fazenda estadual informações relacionadas à identificação das espécies de desonerações concedidas, inclusive acerca do atendimento aos requisitos legais necessários para o acesso a cada uma delas, dados quantitativos a respeito dos gastos tributários já realizados, o nome e o CNPJ das pessoas jurídicas beneficiárias e a contrapartida e(ou) impacto obtido e(ou) estimado, com dados sobre resultados sociais, econômicos e(ou) ambientais dos incentivos fiscais que tivessem sido alcançados.

No entanto, o secretário de estado recusou-se a prestar tais informações, sob o argumento de que o exercício de eventual poder de requisição ministerial pelo procurador-geral estaria subordinado à prévia autorização do presidente do tribunal de contas. Ademais, alegou que as referidas informações eram protegidas pelo sigilo fiscal e que aquelas relativas à identificação dos beneficiários eram protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Por fim, acentuou que a competência constitucional dos tribunais de contas limita-se aos gastos não tributários, de modo que a hipótese configuraria espécie de ativismo de contas, por não caber a esses tribunais imiscuírem-se em temática relacionada à política econômica.

Com base nessa situação hipotética, nas disposições constitucionais e legais, bem como na jurisprudência aplicável dos tribunais superiores e do Tribunal de Contas da União (TCU), responda, de forma justificada, aos seguintes questionamentos.

- 1 O que é renúncia de receitas? Compete aos tribunais de contas fiscalizá-la?
- 2 É permitido ao MPC requisitar as referidas informações? Qual é o posicionamento do STJ a respeito da requisição ministerial?
- 3 As informações relacionadas a incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica são protegidas pelo sigilo fiscal? A justificativa do secretário de estado fundada na suposta violação à LGPD procede?

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

1.3 Fiscalização e controle interno e externo dos orçamentos. Orçamento público e transparência. Emendas parlamentares. Fragilidades do modelo de planejamento orçamentário brasileiro. 1.5 Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações (Lei de Responsabilidade Fiscal). Histórico. O problema da dívida pública e do crédito internacional. FMI – Fundo Monetário Internacional. Modelo de fiscalização adotado. Atribuições dos tribunais de contas. Resultados práticos da aplicação da lei na saúde fiscal dos entes federados. Uniformidade da interpretação da norma nacional pelas cortes de contas. Fragilidades do modelo. Responsabilidade fiscal e desenvolvimento econômico. 5 Receita pública. 5.1 Conceito. 5.2 Classificações. 5.3

Etapas e estágios. 5.4 Ingressos e receitas. 8.7 Imunidade e isenção. 8.8 Uniformidade tributária. 12 Administração tributária: procedimento fiscal; sigilo fiscal e prestação de informações; dívida ativa; certidões e cadastro. 13 Tribunais de Contas, Ministério Público de Contas e o controle da renúncia de receitas. Entendimentos jurisprudenciais sobre o tema.

## PADRÃO DE RESPOSTA

1 Chama-se renúncia de receita o benefício fiscal concedido à pessoa física ou jurídica consubstanciado em dispensa (ou redução) de pagamento de tributo ou multa, tratamento diferenciado ou auxílio em dinheiro (subsídio), por meio de lei específica. Por meio desse expediente, o poder público abre mão de parte das receitas que poderia arrecadar, ou incorre em despesas mediante auxílios financeiros, promovendo justiça fiscal, conforme a capacidade contributiva do contribuinte, ou executando políticas econômicas, institucionais ou administrativas, pelo fomento de determinados setores da economia, do incentivo ao desenvolvimento de certas regiões do país ou do estímulo à competitividade de segmentos estratégicos do setor produtivo.

O art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) dispõe que “§ 1.º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Em relação à possibilidade de fiscalização desse benefício pelos tribunais de contas, a Constituição Federal de 1988 (CF) assim prevê: “Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial **da União** e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e **renúncia de receitas**, será exercida pelo Congresso Nacional, **mediante controle externo**, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (**grifos nossos**). O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, **é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União** (art. 71, *caput*, da CF). Essa regra se aplica aos **estados**, por força da **simetria** estabelecida no art. 75, *caput*, da CF.

É correto afirmar, portanto, que compete aos tribunais de contas exercer a fiscalização sobre a renúncia de receitas.

2 No Recurso Extraordinário n.º 1.391.296/CE (rel. min. Cármen Lúcia, julgado em 23/8/2022), o STF reafirmou a jurisprudência sobre a garantia constitucional de atuação independente do Ministério Público nos tribunais de contas estaduais. No caso concreto, o poder de requisição ministerial foi questionado por ato do Plenário do TCE/CE, que havia considerado inválida a requisição de informações de autoridade pública estadual promovida pelo procurador-geral, sem a autorização prévia do presidente do tribunal. Ao final, prevaleceu a garantia da independência funcional do *parquet* de contas.

Adotando essa linha de raciocínio, o STJ também reconheceu o poder de requisição ministerial e rechaçou a tese da vinculação da atuação do *parquet* de contas ao crivo da presidência do tribunal de contas em que atua.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ARTS. 73, § 2.º, I, E 130 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. **MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE CONTAS. ATUAÇÃO FUNCIONAL. AUTONOMIA. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO AO PRESIDENTE DA CORTE DE CONTAS. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.**

I – Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. *In casu*, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.

II – A Constituição da República, em seu art. 73, § 2.º, I, prevê a existência do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, outorgando aos seus membros, nos termos do art. 130, as mesmas prerrogativas, vedações e forma de investidura relativas ao Parquet, enquanto função essencial à Justiça.

III – O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é órgão de extração constitucional, cuja existência jurídica tem sua gênese na Lei Maior. O legislador constituinte deferiu “*status* jurídico especial” aos membros do *Parquet* de Contas, possibilitando que sua atuação funcional se dê de modo exclusivo e autônomo, em relação a tal Corte. Precedentes.

IV – **Os Recorrentes possuem direito líquido e certo ao exercício de suas atribuições funcionais sem subordinação ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará**, sendo, portanto, de rigor a anulação do despacho de arquivamento proferido no Processo n.º 00197/2013-6, pelo Plenário dessa Corte de Contas.

V – Recurso Ordinário em Mandado de Segurança provido.

(RMS n. 51.841/CE, rel. min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 6/4/2021, DJe de 5/5/2021, **grifos nossos**)

Por todo o exposto, deve-se reconhecer ao MPC o poder de requisitar informações aos responsáveis e gestores acerca de eventuais renúncias de receitas concedidas pelo poder público.

Havendo recusa em prestar as referidas informações, admite-se o ingresso do *parquet* em juízo para a defesa de suas prerrogativas ministeriais, impetrando mandado de segurança contra o ato de autoridade que as viole. A impetração de mandado de segurança em defesa de prerrogativas institucionais — que não se confunde com a hipótese de judicialização contra qualquer decisão do tribunal de contas — é aceita no âmbito da jurisprudência, conforme demonstrado nos julgados citados.

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. TRIBUNAL MILITAR ESTADUAL. QUINTO CONSTITUCIONAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE. PRECEDENTES. **1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido da legitimidade do Ministério Público para impetrar mandado de segurança na defesa de suas prerrogativas institucionais. Precedentes.** 2. A decisão proferida pelo Tribunal de origem está alinhada à jurisprudência desta Corte no sentido da importância da garantia da pluralidade na composição dos tribunais. Precedentes. 3. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não é cabível, na hipótese, condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei n.º 12.016/2009 e Súmula 512/STF). 4. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015. (ARE 1150653 AgR, Relator(a): Roberto Barroso, Primeira Turma, julgado em 27/9/2019, Processo Eletrônico DJe-222, divulgado em 11/10/2019, publicado em 14/10/2019, **grifo nosso**)

3 Nos termos do Código Tributário Nacional — CTN (Lei n.º 5.172/1966), após a alteração promovida pelo art. 45 da Lei Complementar n.º 187/2021, não é vedada a divulgação de informações relativas a **incentivo, renúncia, benefício ou imunidade** de natureza tributária cujo **beneficiário seja pessoa jurídica** (CTN, art. 198, § 3.º, IV).

Nesse sentido, o TCU já decidiu que “**Não cabe oposição de sigilo fiscal** às solicitações de informações do TCU quando no exercício da sua competência constitucional para fiscalizar **renúncia** de receitas tributárias” (Acórdão 741/2019-Plenário, rel. Raimundo Carreiro, publicado no Boletim de Jurisprudência n.º 259, de 22/4/2019, **grifo nosso**). No mesmo sentido seguiu o Acórdão 846/2008-Plenário: “O **sigilo fiscal** de que trata o CTN **não se aplica** às ações de fiscalização do Tribunal de Contas da União” (**grifo nosso**).

Em relação à LGPD, a proteção conferida aos dados pessoais e sensíveis alcança **apenas a pessoa natural**, não recaindo, portanto, sobre dados de **pessoas jurídicas** (Lei n.º 13.709/2018, art. 5.º, I e II). Ademais, a atuação do TCU é amparada no inc. I do art. 23 da LGPD, pois se trata da execução de suas **competências legais**, e no inc. I do art. 7.º da mesma lei, referente ao exercício de **obrigação legal**.

[...] a obrigação legal decorre de normas de organização, assim entendidas as normas

que estruturam órgãos e entidades e estabelecem suas competências e atribuições. Nesse contexto normativo, o tratamento de dados pessoais é parte essencial do exercício de prerrogativas estatais típicas, uma vez que necessário para viabilizar a própria execução das atribuições, competências e finalidades públicas da entidade ou do órgão público. 31. Assim, diferentemente das normas de conduta, que estabelecem obrigações de forma direta e expressa, prevendo uma consequência específica em caso de descumprimento, as normas de organização estabelecem obrigações que estão associadas, de forma mais geral, ao próprio cumprimento e à execução de atribuições legais típicas da entidade ou do órgão público responsável pelo tratamento de dados pessoais. (Autoridade Nacional de Proteção de Dados. **Guia Orientativo de Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público**. Brasília, jan./2022)

## QUESITOS AVALIADOS

### QUESITO 8.1

Conceito 0 – Não responde aos questionamentos, ou o faz de forma absolutamente equivocada.

Conceito 1 – Responde corretamente, mas não justifica.

Conceito 2 – Responde e justifica corretamente apenas um dos questionamentos.

Conceito 3 – Responde corretamente os dois questionamentos, mas apresenta justificativa insuficiente ao menos de um deles.

Conceito 4 – Responde, corretamente, os dois questionamentos, apresentando justificativa clara e suficiente.

### QUESITO 8.2

Conceito 0 – Não responde aos questionamentos, ou o faz de forma absolutamente equivocada.

Conceito 1 – Responde corretamente, mas não justifica.

Conceito 2 – Responde e justifica corretamente apenas um dos questionamentos.

Conceito 3 – Responde corretamente os dois questionamentos, mas apresenta justificativa insuficiente ao menos de um deles.

Conceito 4 – Responde, corretamente, os dois questionamentos, apresentando justificativa clara e suficiente.

### QUESITO 8.3

Conceito 0 – Não responde aos questionamentos, ou o faz de forma absolutamente equivocada.

Conceito 1 – Responde corretamente, mas não justifica.

Conceito 2 – Responde e justifica corretamente apenas um dos questionamentos.

Conceito 3 – Responde corretamente os dois questionamentos, mas apresenta justificativa insuficiente.

Conceito 4 – Responde, corretamente, os dois questionamentos, explicando a previsão do CTN que afasta o sigilo fiscal em relação a pessoa jurídica, a jurisprudência do TCU e a ausência de violação à LGPD.

## ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Solicite ao candidato que leia o comando da questão.

Ouç a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

**Atenção!** Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 Cite três exemplos de renúncia de receita.
- 2 A jurisprudência reconhece o poder de requisição ao MPC?

- 3 Em relação ao sigilo fiscal, há alguma previsão legal específica?
- 4 Qual o entendimento do TCU quanto ao sigilo fiscal das referidas informações?
- 5 Em relação ao acesso a dados de pessoas jurídicas (nome e CNPJ), haveria violação à LGPD?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

### PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO				
<b>1</b>	Capacidade de síntese, avaliação e reflexão	0,00 a 1,00	0	1	2		
<b>2</b>	Expressão na língua culta e adequação da linguagem	0,00 a 0,50	0	1	2		
<b>3</b>	Articulação do raciocínio e capacidade de argumentação	0,00 a 1,00	0	1	2		
<b>4</b>	Capacidade de análise crítica e lógica	0,00 a 0,75	0	1	2		
<b>5</b>	Capacidade de compreensão da instituição MPC, seus desafios e oportunidades	0,00 a 1,25	0	1	2		
<b>6</b>	Apresentação pessoal	0,00 a 0,25	0	1			
<b>7</b>	Postura	0,00 a 0,25	0	1			
<b>8</b>	Domínio do ordenamento jurídico, sua interpretação e análise						
<b>8.1</b>	Definição de renúncia de receitas e competência do TCU para sua fiscalização	0,00 a 1,60	0	1	2	3	4
<b>8.2</b>	Poder de requisição ministerial e posicionamento do STJ	0,00 a 1,60	0	1	2	3	4
<b>8.3</b>	Sigilo fiscal e previsão da LGPD	0,00 a 1,80	0	1	2	3	4
<b>TOTAL</b>		<b>10,00</b>					

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPC/SC)**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DE CONTAS**

**PROVA ORAL**

**GRUPO IV**

**DIREITO CIVIL E DIREITO EMPRESARIAL**

Considere a seguinte situação hipotética:

O empresário individual Marcelo, octogenário, pai de Caio e de Mário, era titular de um patrimônio de R\$ 2 milhões, constituído de: uma casa, avaliada em R\$ 500 mil; dois caminhões, cada qual no valor de R\$ 500 mil; e R\$ 500 mil em espécie.

A fim de melhor alocar e segregar o risco de sua atividade empresarial, Marcelo constituiu a Marcelo Ltda., uma sociedade limitada unipessoal com capital social de R\$ 1 milhão, integralizado com o bem imóvel do titular e o dinheiro em espécie, depositado em uma conta-corrente em nome da firma, para uso como capital de giro.

Depois disso, Marcelo se casou com Sofia, de vinte anos de idade.

Por conta da conjuntura econômica, os negócios passaram a operar com prejuízo, e a Marcelo Ltda. passou a dever R\$ 2 milhões em impostos.

Para tentar quitar a dívida, Marcelo utilizou todo o capital de giro da firma e alienou a casa, sem consultar Sofia, de forma que restou R\$ 1 milhão em dívidas de impostos.

Desolado com os negócios, Marcelo, com a saúde já combalida, faleceu.

Com base nessa situação hipotética e nas disposições constitucionais e legais, faça o que se pede a seguir.

- 1 Cite qual(is) é(são) o(s) regime(s) de bens admitidos pelo Código Civil, com a devida justificativa, a ser(em) adotado(s) por Marcelo e Sofia quando se casaram.
- 2 Responda, justificadamente, se Marcelo poderia ter alienado o bem que usou na integralização da firma sem outorga uxória.
- 3 Considerando a dívida de R\$ 1 milhão da firma de Marcelo, esclareça, de forma justificada, quanto Caio, Mário e Sofia herdariam por ocasião do falecimento dele.

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

2 Pessoas naturais. 2.1 Conceito. 2.2 Início da pessoa natural. 2.3 Personalidade. 2.4 Capacidade. 2.5 Direitos da personalidade. 3 Pessoas jurídicas. 3.1 Disposições Gerais. 3.2 Conceito e Elementos Caracterizadores. 3.3 Constituição. 3.4 Extinção. 3.5 Capacidade e direitos da personalidade. 15 Direito de família. 15.3 Regime de bens entre os cônjuges. 16 Direito das sucessões. 16.1 Sucessão em geral. 16.2 Sucessão legítima. 17 Direito de empresa. 17.2 Empresa individual. 17.3 Sociedade.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

O Código Civil admite os seguintes regimes de bens: **comunhão parcial; comunhão universal; participação final nos aquestos; e separação de bens**. Como a separação de bens pode ser convencional ou obrigatória, alguns consideram a existência de cinco regimes de bens, o que também é correto.

Uma vez que Marcelo era maior de setenta anos de idade, foi **obrigatória a adoção do regime da separação de bens** no casamento (Código Civil, artigo 1.641, inciso II).

Em regra, nenhum dos cônjuges pode alienar bens imóveis sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta (Código Civil, artigo 1.647, inciso I). Como Marcelo e Sofia se casaram no regime da separação absoluta, não havia nenhum óbice à alienação.

Mesmo que tivessem se casado sob o regime da comunhão universal, como **o imóvel era de propriedade da Marcelo Ltda.**, não seria necessária a anuência de Sofia, porque **o empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa** (Código Civil, art. 978).

Primeiramente, é preciso considerar que a dívida de R\$ 1 milhão era da firma Marcelo Ltda. (pessoa jurídica), e não de Marcelo (pessoa física), devendo ser destacada a responsabilidade limitada da empresa. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios: na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas (Código Civil, art. 1.052, *caput*) e a autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos (Código Civil, artigo 49-A).

Desse modo, a dívida se restringia à empresa, não se transmitindo à pessoa natural. Assim, o caso se resolve principalmente com base no direito empresarial, e não com base no direito sucessório, não sendo caso de invocar o disposto no artigo 1.792 do Código Civil (“O herdeiro não responde por encargos superiores às forças da herança”) ou no artigo 1.997 (“A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido”), visto que as dívidas eram da empresa pessoa jurídica, e não da pessoa física.

Portanto, Caio e Mário herdariam R\$ 1 milhão (dois caminhões de R\$ 500 mil) que ainda estava no patrimônio da pessoa física de seu pai.

Por ter sido adotado o regime de separação total, Sofia não herdou nada.

## QUESITOS AVALIADOS

### QUESITO 8.1

Conceito 0 – Não indica o regime de separação de bens.

Conceito 1 – Indica o regime de separação de bens, mas não justifica ou o faz incorretamente.

Conceito 2 – Responde que, na situação apresentada, é obrigatória a adoção do regime de separação de bens porque Marcelo é maior de setenta anos de idade.

### QUESITO 8.2

Conceito 0 – Não responde ou responde que seria necessária a outorga conjugal para a alienação do bem.

Conceito 1 – Responde que não era necessária outorga conjugal para a alienação do bem, mas não justifica ou o faz incorretamente.

Conceito 2 – Responde que não era necessária outorga conjugal para a alienação do bem e justifica apenas com base no regime de casamento.

Conceito 3 – Responde que não era necessária outorga conjugal para a alienação do bem, justificando que a obrigatoriedade de outorga conjugal não se aplica ao regime da separação total, diferencia o patrimônio da pessoa física e do da pessoa jurídica, e explica que o empresário casado pode alienar os bens da empresa sem anuência do cônjuge.

### QUESITO 8.3

Conceito 0 – Não responde ou apresenta resposta totalmente errada.

Conceito 1 – Responde corretamente apenas a herança dos filhos ou apenas responde que Sofia não herdou nada, sem justificar adequadamente.

Conceito 2 – Responde corretamente quanto os filhos herdaram e que Sofia não herdou nada, mas não justifica ou justifica de forma incompleta.

Conceito 3 – Responde que Sofia não herdaria nada e acerta quanto os filhos herdaram, mas justifica corretamente apenas uma das respostas.

Conceito 4 – Responde que Sofia não herdaria nada e acerta quanto os filhos herdariam, justificando corretamente as respostas.

## ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Solicite ao candidato que leia o comando da questão.

Ouç a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

**Atenção!** Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 A idade de Marcelo deve ter sido considerada para a definição do regime de bens em seu casamento com Sofia?
- 2 Em regra, nenhum dos cônjuges pode alienar bens imóveis sem autorização do outro. Existe algum regime de casamento no qual essa regra é excepcionada?
- 3 O fato de Marcelo ser empresário teria alguma relevância para a necessidade de anuência do cônjuge para a alienação do bem?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

## PLANILHA DE CORREÇÃO

QUESITOS AVALIADOS		VALOR	CONCEITO				
<b>1</b>	Capacidade de síntese, avaliação e reflexão	0,00 a 1,00	0	1	2		
<b>2</b>	Expressão na língua culta e adequação da linguagem	0,00 a 0,50	0	1	2		
<b>3</b>	Articulação do raciocínio e capacidade de argumentação	0,00 a 1,00	0	1	2		
<b>4</b>	Capacidade de análise crítica e lógica	0,00 a 0,75	0	1	2		
<b>5</b>	Capacidade de compreensão da instituição MPC, seus desafios e oportunidades	0,00 a 1,25	0	1	2		
<b>6</b>	Apresentação pessoal	0,00 a 0,25	0		1		
<b>7</b>	Postura	0,00 a 0,25	0		1		
<b>8</b>	Domínio do ordenamento jurídico, sua interpretação e análise						
<b>8.1</b>	Regime de bens no casamento de Marcelo e Sofia	0,00 a 1,20	0	1	2		
<b>8.2</b>	Dispensa de outorga uxória para a alienação do bem na situação apresentada	0,00 a 1,80	0	1	2	3	
<b>8.3</b>	Sucessão	0,00 a 2,00	0	1	2	3	4
<b>TOTAL</b>		<b>10,00</b>					

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPC/SC)**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DE CONTAS**

**PROVA ORAL**

**GRUPO V**

**PROCESSO DE CONTAS**

Considere a seguinte situação hipotética:

No ano de 2021, a prefeitura de um município do litoral catarinense publicou edital de chamamento público com vistas a estabelecer termos de cooperação com entidades sem fins lucrativos, pelo prazo de 24 meses, para a preparação de atletas e para-atletas do município, federados ou não, que participariam de competições regionais, nacionais e internacionais em seis modalidades desportivas pouco assistidas de fontes de recursos, próprias ou patrocinadas.

Os repasses foram fixados conforme termo de referência publicado em anexo ao edital do chamamento público, com total máximo de R\$ 500 mil por ano e por modalidade, recursos esses que seriam utilizáveis para o financiamento do pagamento de treinadores e educadores físicos com experiência na modalidade para a qual fora apresentado o plano de trabalho, de fisioterapeutas e de preparadores físicos, bem como para a aquisição de materiais de consumo e permanentes necessários aos treinamentos, como equipamentos, roupas, instrumentos e inscrições nas competições. Havia cláusula expressa que proibia a utilização dos recursos para o financiamento de viagens para participação nas competições, o que deveria ser feito por meio de quotas de patrocínios a serem obtidos pelos atletas junto à iniciativa privada.

Em 2022, foi apresentada denúncia ao Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina (MPC/SC), com a devida identificação dos denunciantes, relatando-se que, durante o procedimento de análise dos planos de trabalho apresentados pelas entidades interessadas, a comissão de julgamento, nomeada pelo prefeito em ato posterior à publicação do edital de chamamento público, omitiu-se quanto às irregularidades na documentação de duas entidades inscritas, as quais haviam sido escolhidas vencedoras e conduziram a preparação dos atletas de duas das seis modalidades desportivas, mesmo diante da apresentação de documentos comprobatórios pelos interessados, ora denunciantes, ainda no curso do procedimento administrativo. Os fatos narrados na denúncia foram devidamente formalizados e documentados, e as respectivas cópias, em arquivos no formato PDF, foram anexadas à denúncia.

As irregularidades alegadas consistiam em: 1) possível direcionamento na escolha dessas entidades, que não possuíam a experiência prévia e a *expertise* exigidas no edital para as modalidades desportivas, tendo sido uma delas constituída duas semanas antes do prazo final para apresentação dos planos de trabalho e a outra entidade decorrente de alteração de estatuto, devidamente registrada em cartório, uma vez que, originalmente, não participava de nenhuma das modalidades desportivas elencadas no edital de chamamento público em referência; 2) presença de servidores da prefeitura do município entre os dirigentes de uma das entidades escolhidas e de servidores da câmara de vereadores municipal entre os dirigentes da outra entidade escolhida.

A respeito da situação hipotética apresentada, responda, justificadamente, aos seguintes questionamentos.

- 1 Quais são as providências cabíveis, no âmbito do MPC/SC, diante da apresentação da referida denúncia, uma vez que ela está acompanhada de documentos que apresentam indícios da ocorrência das irregularidades mencionadas?
- 2 Em controle ordinário dos gastos públicos durante o exame da prestação de contas anual da administração do município em questão, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina pode rejeitar a discussão de tais irregularidades em processo apartado, haja vista suas competências previstas na Constituição Federal de 1988 e na Constituição do Estado de Santa Catarina?

## **TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

Controle Externo e Legislação Institucional: 1.1 Conceito, abrangência e espécies. 2 Controle externo no Brasil. 3 O Poder Legislativo e os Tribunais de Contas. 4 Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. 7 Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. 7.1 Iniciativa. 7.2 Instrumentos de Fiscalização. 7.3 Objeto da Fiscalização. 9 Ministério Público de Contas. 9.1 Natureza, competência, princípios e funções institucionais. 10 Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina. 10.1 Competência, organização e composição. 10.3 Atividade funcional. Atividade custos legis, representação ao Tribunal de Contas, representação a outros órgãos. Notificação Recomendatória. Prerrogativas processuais no processo de contas catarinense. 10.4 Atividade investigatória. Atividade de inteligência. Fontes – conceito, classificação, enumeração. Fontes abertas. Sistemas de busca. Técnicas de busca. Dados. Informação. Metadados. Data Mining. 10.6 Regimento Interno do Ministério Público de Contas de Santa Catarina (Portaria MPC nº 48/2018 e suas atualizações). 11 Legislação. 11.1 Constituição Federal. 11.2 Constituição do Estado de Santa Catarina. 11.3 Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. 11.4 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. 12 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.

Direito Administrativo: 2.3 Princípios expressos e implícitos da administração pública. 2.4 Administração pública na Constituição Federal. 3.1 Conceito. 3.2 Supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade do interesse público.

Direito Constitucional: 1.9 Efeitos temporais da norma constitucional. 2 Aplicabilidade das normas constitucionais: classificação quanto à eficácia; normas programáticas. 3 Norma jurídica e enunciado normativo. Características da norma jurídica. Lacunas e Integração do Direito: analogia, costumes e equidade. Colisão entre normas constitucionais. Ponderação e juízo de adequação. Princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Direito Constitucional Intertemporal. Teoria da recepção. Disposições constitucionais transitórias. 5 Interpretação da Constituição: hermenêutica constitucional; Teorias da argumentação jurídica; Critério da interpretação conforme. 5.1 Interpretação administrativa. Contencioso administrativo. Tribunais quase-judiciais. 6 Divisão de poderes. Conceito e objetivos. História. Independência e harmonia entre poderes. Mecanismos de freios e contrapesos. Estatuto constitucional dos agentes políticos. Imunidade parlamentar. Limites constitucionais da investigação parlamentar. Crimes de responsabilidade. Controle social, político e jurisdicional do exercício do poder. O princípio republicano. 11 Poder Legislativo: organização, funcionamento e competências; Congresso Nacional; processo legislativo. Emenda constitucional, lei complementar, lei ordinária, lei delegada, medida provisória, decreto legislativo e resolução. O processo de incorporação dos tratados internacionais. Devido processo legislativo; Comissões Parlamentares de Inquérito e controle jurisdicional; Comissões Permanentes. imunidades parlamentares; Legislativo e soberania popular. A crise da representação política. 13.1 Poder Executivo estadual. Atribuições e responsabilidades do Governador e do Prefeito. Poder Legislativo estadual. Imunidade dos deputados estaduais e dos vereadores. Processo legislativo estadual. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Tribunal de Contas do Estado. 16 Orçamento público: controle social, político e jurisdicional. Controle externo e controle interno da administração pública. Finanças públicas na Constituição. Normas orçamentárias na Constituição. Orçamento Programa. Espécies de Orçamento público. Princípios constitucionais orçamentários. Tribunais de Contas e o Ministério Público de Contas. 16.1 Orçamento e fiscalização orçamentária. Fundamentos constitucionais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Crise do modelo de controle da responsabilidade fiscal. Finanças públicas dos entes subnacionais. Tribunais de Contas. Ministério Público de Contas. Perspectivas de evolução institucional do controle externo Brasil. Críticas ao modelo. PEC 329/2013. 16.12 Transferências constitucionais, legais e voluntárias. 17.1 O papel do Poder Legislativo no Sistema de Controle. 17.2 O Controle de Obras Públicas pelo Poder Legislativo. Processo de Contas: 5 Apreciação de atos administrativos. 6 Fiscalização da gestão fiscal. 6.3 Fiscalização de

convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres. 8 Inspeções e auditorias. 14 Denúncia e Representação. 16 Sanções e medidas cautelares. 17 Distribuição, instrução e tramitação de processos. 19 Exercício do contraditório e do direito de defesa. 27.1 Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e suas alterações). 27.2 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. 27.3 Regimento Interno do Ministério Público de Contas de Santa Catarina (Portaria MPC nº 48/2018 e suas atualizações). 27.4.1 Aplicação subsidiária da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União. 27.5 Aplicação subsidiária das normas de Processo Civil no processo de contas. 29 Poder requisitório do Ministério Público de Contas. 30 Procedimento Investigativo, Monitoramento e Notificações Recomendatórias no âmbito do Ministério Público de Contas de Santa Catarina.

## **PADRÃO DE RESPOSTA**

1 No âmbito do MPC/SC, considerando-se a denúncia devidamente documentada, caberia: 1.º) avaliação quanto à necessidade de colheita de mais elementos, se eventualmente aqueles que acompanham a denúncia mostrarem-se incompletos ou insuficientes para fundamentar e(ou) documentar atribuições de responsabilidade, o que poderia ser feito via procedimento próprio similar ao inquérito civil que existe no âmbito dos Ministérios Públicos ordinários; 2.º) instauração imediata de procedimento perante o TCE/SC, se houver entendimento do procurador do MPC/SC de que os documentos anexados à denúncia recebida mostram-se aptos e suficientes a requerer a suspensão dos atos de julgamento que atribuíram como vencedoras, para duas das seis modalidades esportivas, as entidades em situação irregular. O procedimento poderia ser uma representação de autoria do MPC/SC ou um pedido de tomada de contas, em ambos os casos, com fundamentação para expedição de medida cautelar com vistas à imediata suspensão dos termos de parceria e respectivos repasses às entidades irregularmente declaradas como vencedoras, dada a urgência em cessar os prejuízos ao erário e a aparente configuração do requisito consistente em provas pré-constituídas.

2 Não, o TCE/SC não pode rejeitar a discussão em processo apartado como uma representação de autoria do MPC/SC, ou de tomada de contas, ou, ainda, de realização de auditoria mais ampla para averiguação de outras possíveis irregularidades nos demais termos de parceria decorrentes do mesmo edital de chamamento público, dado que o rol de competências atribuída ao tribunal de contas, no artigo 71 da Constituição Federal de 1988, abrange, além da emissão de parecer prévio nas prestações de contas anuais (inciso I), a imputação de responsabilidade por danos causados ao erário (inciso VIII), a fixação de prazo para os jurisdicionados corrigirem erros que causem danos evidentes ao patrimônio público (inciso IX) e a sustação de atos ilegais e irregulares (inciso X), o que é replicado na Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu artigo 59, I, VIII, IX e X, respectivamente.

Ademais, o STF, ao julgar os Recursos Extraordinários n.º 848.826 e n.º 729.744 (relator ministro Luiz Barroso, julgamento em 10/8/2016), encerrou as dúvidas sobre as competências dos tribunais de contas ao separar as contas da administração objeto de exame no sistema de controle externo em: a) contas de governo (aquelas que são objeto das prestações de contas anuais e que devem ser julgadas pelo Poder Legislativo, cabendo aos tribunais de contas apenas a emissão de parecer prévio); b) e contas de gestão (aquelas que são decorrentes de repasses e transferências voluntárias e que, de fato e de direito, são efetivamente julgadas pelos tribunais de contas, sendo sua competência, inclusive, imputar sanções, sustar atos e requerer eventual ressarcimento de danos ao erário).

## **QUESITOS AVALIADOS**

### **QUESITO 8.1**

Conceito 0 – Não responde ou apresenta resposta totalmente incorreta.

Conceito 1 – Apresenta apenas uma das duas providências cabíveis ao MPC/SC, sem desenvolvê-la.

Conceito 2 – Apresenta apenas uma das duas providências cabíveis ao MPC/SC (instauração de procedimento investigatório complementar ou instauração/protocolo de medida perante o TCE/SC, seja sob a forma de representação com pedido cautelar, seja sob a forma de tomada de contas), explicando-a e fundamentando-a de modo adequado.

Conceito 3 – Apresenta as duas providências cabíveis ao MPC/SC, mas explica e fundamenta, adequadamente, apenas uma delas.

Conceito 4 – Apresenta as duas providências cabíveis ao MPC/SC (instauração de procedimento investigatório

complementar para coleta de mais informações e provas, bem como instauração de procedimento próprio perante o TCE/SC, seja por meio de representação, seja por tomada de contas, com pedido cautelar para sustação do termo de parceria e repasses financeiros), explicando-as e fundamentando-as adequadamente.

## QUESITO 8.2

Conceito 0 – Não responde ou responde que o TCE/SC pode rejeitar a discussão das irregularidades do caso em processo apartado.

Conceito 1 – Responde que o TCE/SC não pode rejeitar a discussão das irregularidades do caso em processo apartado, mas não fundamenta ou apresenta fundamentação totalmente equivocada.

Conceito 2 – Responde que o TCE/SC não pode rejeitar a discussão das irregularidades do caso em processo apartado, mas apresenta apenas um dos seguintes fundamentos, de forma completa: a) a Constituição Federal de 1988 atribui competências ao tribunal de contas para emitir parecer prévio nas prestações de contas anuais e para imputar sanções por prejuízos causados ao erário em face de atos ilegais, podendo inclusive determinar a sustação meditada da conduta ilegal; b) a Constituição do Estado de Santa Catarina, por força de simetria constitucional, repete as competências do tribunal de contas elencadas na Constituição Federal de 1988; c) o STF, em recursos extraordinários, cujos efeitos estenderam-se a todos os tribunais de contas do país, separou as contas objeto de análise em contas de governo (estas julgadas de fato pelo Poder Legislativo, sendo atribuição do tribunal de contas apenas emitir parecer prévio sem poder imputar sanção) e contas de gestão (estas julgadas pelo tribunal de contas e nas quais ele pode/deve imputar sanções se comprovada a irregularidade, independentemente de prejuízo ao erário).

Conceito 3 – Responde que o TCE/SC não pode rejeitar a discussão das irregularidades do caso em processo apartado, e apresenta dois dos fundamentos supramencionados, de forma incompleta.

Conceito 4 – Responde que o TCE/SC não pode rejeitar a discussão das irregularidades do caso em processo apartado e apresenta dois fundamentos supramencionados, de forma completa.

## ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Solicite ao candidato que leia o comando da questão.

Ouçã a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

**Atenção!** Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 O MPC/SC tem capacidade postulatória perante o TCE/SC? Como a instrumentalizaria no caso dado?
- 2 Quais os limites da competência do TCE/SC em relação à prática de atos que causem danos ao erário municipal?
- 3 Há conflito de competências entre a emissão de parecer prévio do TCE/SC nas contas anuais de município e eventual procedimento específico quanto a algum gasto irregular levado ao conhecimento do tribunal em procedimento apartado? Explique.
- 4 Há impedimento para atuação do MPC/SC no que se refere ao protocolo de representações perante o TCE/SC?
- 5 A competência do TCE/SC, no caso em questão, se esgota no julgamento das contas anuais do município (a rigor, emissão de parecer prévio), ou há margem para atuação incisiva quanto ao referido edital de chamamento público?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

**PLANILHA DE CORREÇÃO**

<b>QUESITOS AVALIADOS</b>		<b>VALOR</b>	<b>CONCEITO</b>				
<b>1</b>	Capacidade de síntese, avaliação e reflexão	0,00 a 1,00	0	1	2		
<b>2</b>	Expressão na língua culta e adequação da linguagem	0,00 a 0,50	0	1	2		
<b>3</b>	Articulação do raciocínio e capacidade de argumentação	0,00 a 1,00	0	1	2		
<b>4</b>	Capacidade de análise crítica e lógica	0,00 a 0,75	0	1	2		
<b>5</b>	Capacidade de compreensão da instituição MPC, seus desafios e oportunidades	0,00 a 1,25	0	1	2		
<b>6</b>	Apresentação pessoal	0,00 a 0,25	0		1		
<b>7</b>	Postura	0,00 a 0,25	0		1		
<b>8</b>	Domínio do ordenamento jurídico, sua interpretação e análise						
<b>8.1</b>	Providências cabíveis ao MPC/SC	0,00 a 2,00	0	1	2	3	4
<b>8.2</b>	Impossibilidade de o TCE/SC rejeitar a discussão das irregularidades do caso em processo apartado	0,00 a 3,00	0	1	2	3	4
<b>TOTAL</b>		<b>10,00</b>					